

OABSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DIREITO DO TERCEIRO SETOR

C

A

R

T

I

L

H

A

OS

e

OSCIP

REALIZAÇÃO COMISSÃO DE DIREITO DO TERCEIRO SETOR DA

OABSP

COMPOSIÇÃO

LUCIA MARIA BLUDENI CUNHA (PRESIDENTE)

RODRIGO MENDES PEREIRA (VICE-PRESIDENTE)

ELENICE MIGUEL JOSÉ (SECRETÁRIA)

CLÁUDIA CRISTINA MENEZES MIRANDA NADAS (2ª. SECRETÁRIA)

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA CARTILHA

JOSENIR TEIXEIRA (COORDENADOR)

JEFFERSON PIRES DE AZEVEDO FIGUEIRA JR.

MATILDE RANUZZI

MARCOS BENAVENTE GOMES

SHEILA REGINA CINELLI

TATIANA CASSIANO JUNQUEIRA

WONIA MAHALEM FLITER

COMISSÃO DE DIREITO DO TERCEIRO SETOR DA OAB / SP

Rua Senador Feijó, 143, 3º andar, CEP 01006-905

(11) 3116.1085 /1086 /1087 - Fax: (11) 3116-1083

www.oabsp.org.br

terceiro.setor@oabsp.org.br

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA OAB/SP

ÁREA ESTRATÉGICA PARA MUDAR O FUTURO

O Terceiro Setor já ganhou reconhecimento pelas soluções positivas que vem encontrando para toda a sociedade brasileira. São associações e fundações com peculiaridades jurídicas próprias na área tributária, de isenções e imunidades; na área trabalhista, com a Lei do Voluntariado e no Direito Civil, quando da constituição de uma ONG. No processo de transformação da sociedade, o Terceiro Setor vem encontrando respostas criativas para ajudar a mudar o futuro do Brasil.

Pelas suas peculiaridades legais, o Terceiro Setor constitui um novo ramo do Direito, que deve ampliar expressivamente o mercado de trabalho para os advogados e, também, para a sociedade no geral. Em todos os segmentos, são necessários profissionais capacitados, por isso a Comissão Especial do Terceiro Setor da OAB SP vem realizando um trabalho importante no sentido disseminar informações e saberes sobre o Terceiro Setor, não apenas para os advogados, mas para todos os interessados.

O trabalho é amplo, principalmente diante de mudanças na regulamentação do setor. Cada vez mais, o Estado vem se distanciando de sua missão de garantir educação, saúde, lazer e segurança para a população, especialmente a mais carente. Para vencer essas deficiências, o Poder Público vem se unindo a parceiros, como as ONGs, que desenvolvem atividades capazes de contribuir para reduzir a exclusão social e evidenciar que somos todos socialmente responsáveis. O Terceiro Setor demonstra que podemos e devemos encontrar respostas criativas para muitos problemas da população, tornando-se um setor estratégico para construir um futuro melhor para todos os brasileiros.

Luiz FLÁVIO BORGES D'URSO

MENSAGEM DA PRESIDENTE DA COMISSÃO DO TERCEIRO SETOR

O Terceiro Setor está na ordem do dia, sendo necessário que diretrizes básicas sejam conhecidas pelas pessoas que atuam neste segmento e pela população em geral.

Visando contribuir com a disseminação do conhecimento sobre o Terceiro Setor, a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, elaborou esta Cartilha com informações práticas sobre o tema.

O objetivo desta Cartilha não é aprofundar o assunto ou discutir questões polêmicas, mas fornecer alguns conceitos básicos, em linguagem acessível, para que interessados no assunto possam, de forma breve, entender um pouco sobre o Terceiro Setor.

Os interessados ou envolvidos no Terceiro Setor devem consultar livros e sites especializados para que possam se aprofundar no tema, bem como recorrer a advogados para esclarecer suas dúvidas.

Aproveitem!

LÚCIA MARIA BLUDENI CUNHA

OS

ORGANIZAÇÃO SOCIAL

1. O que quer dizer a sigla OS?

Organização Social.

2. O que é OS?

É uma qualificação que pode ser outorgada pelo Poder Executivo às pessoas jurídicas sem fins lucrativos que a pleitearem e cumprirem os requisitos legais para obtê-la.

3. Qual a natureza jurídica da OS?

As pessoas jurídicas que desejarem obter esta qualificação deverão estar prévia, formal e juridicamente constituídas sob a forma de associação ou fundação sem fins lucrativos, conforme regras definidas pelo Código Civil.

4. A qualificação de OS altera a natureza da pessoa jurídica que a recebe?

Não. A pessoa jurídica que recebe tal qualificação continua sendo associação civil ou fundação de direito privado.

Ela é considerada não-estatal justamente por ser privada e, conseqüentemente, não fazer parte da Administração Pública.

5. Quando nasceu a qualificação de OS?

Em nível federal, com a edição da lei 9.637/98.

Citamos as seguintes leis que institucionalizaram a OS no seu limite político:

Ente Político	Lei de criação	Regulamentação (Decreto)
TO	762/95	
RJ	2.878/97	
BA	7.027/97 8.647/03	8.890/04
PA	5.980/96 6.773/05	3.876/00
RR	174/97	
SP	846/98	
SC	12.929/04 13.343/05	3.294/05
Atibaia/SP	457/05	4.954/06
Barretos/SP	3.447/01	
Barueri/SP	1.360/03	
Cajamar/SP	1.186/05 1.199/06	Portaria 2.663/05
Cubatão/SP	2.764/02	8.374/02
Santo André/SP	8.294/01	14.905/03
São Paulo/SP	14.132/06	47.012/06 47.453/06

6. Há algum questionamento judicial a respeito da lei 9.637/98?

Sim. Há duas ADINs (Ação Direta de Inconstitucionalidade) em trâmite no Supremo Tribunal Federal e que ainda aguardam julgamento:

a) n°. 1923-6, ajuizada em 01.12.1998

Requerentes: PT - Partido dos Trabalhadores

PDT - Partido Democrático Brasileiro

Relator: Ministro Imar Galvão

Dois ministros do STF já votaram pelo indeferimento da liminar pleiteada nesta ADIN.

b) n°. 1943-1, ajuizada em 13.01.1999

Requerente: Conselho Federal da OAB

Relator: Ministro Imar Galvão

7. A lei 9.637/98 revogou alguma lei aplicável ao terceiro setor?

Não. Nenhuma lei foi revogada. Todas existem concomitantemente.

8. A qualificação de OS substitui algum outro título?

Não. Cada título (aqui considerado como sinônimo de qualificação) é regulado por legislação própria.

9. Uma entidade qualificada como OS pode possuir outro título?

Sim, desde que preencha os requisitos exigidos pelas leis que regulam os respectivos títulos desejados, tais como utilidade pública federal, estadual ou municipal ou o CEAS (Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social), emitido pelo CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social).

A legislação impede a cumulação das qualificações de OS e OSCIP.

10. Quais os requisitos legais para se obter a qualificação de OS?

Cada lei estipula critérios próprios. Os requisitos da lei federal 9.637/98 são:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

II - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

11. Os dirigentes estatutários de uma entidade qualificada como OS podem ser remunerados?

Sim. A remuneração é opcional, cabendo aos associados a decisão de remunerar ou não a Diretoria e de estabelecer os limites financeiros.

Porém, se a entidade possuir outros títulos (ou qualificações), como a de utilidade pública (em qualquer esfera política) ou o CEAS, por exemplo, as leis que regem estes títulos proíbem a remuneração dos dirigentes estatutários e, conseqüentemente, a entidade não poderá utilizar tal faculdade.

12. Quais as vantagens propiciadas às entidades qualificadas como OS?

Elas são declaradas de interesse social e de utilidade pública, podendo a elas ser destinados recursos orçamentários e bens públicos que sejam necessários para o cumprimento do contrato de gestão.

13. Quem concede ou cassa a qualificação de OS?

O Poder Executivo.

14. Quando ocorre a desqualificação de uma entidade como OS?

Quando o Poder Executivo constatar o descumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato de gestão, o que se dá por meio de processo administrativo.

15. O que é publicização?

É a atribuição da qualidade de público (ou de coisa pública) a alguém que originariamente é privado.

A publicização não altera a natureza jurídica das pessoas jurídicas envolvidas.

16. Quais serviços podem ser executados pelas entidades qualificadas como OS?

A entidade assim qualificada está habilitada a desenvolver atividades e serviços cuja execução não seja exclusiva do Estado, como ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura e saúde, em nível federal.

As leis municipais e estaduais podem restringir ou ampliar as áreas de atuação das entidades.

17. Quais entidades já foram qualificadas como OS pelo estado de São Paulo?

Para atuarem na área da saúde, citamos as seguintes:

- Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina
- Associação Congregação de Santa Catarina
- Associação Sanatorinhos -Ação Comunitária de Saúde
- FMUSP - Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo
- Fundação ABC
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
- OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura
- SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção Mobiliário do Estado de São Paulo
- Sociedade Assistencial Bandeirantes
- SPDM - Sociedade Paulista para o Desenvolvimento da Medicina
- UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas - Faculdade de Medicina
- Universidade Estadual Paulista (UNESP) - Faculdade de Medicina de Botucatu

18. Quais entidades já foram qualificadas como OS pelo município de São Paulo?

Para atuarem na área da saúde, citamos as seguintes:

- Associação Beneficente Casa de Saúde Santa Marcelina
- Associação Sanatorinhos - Ação Comunitária de Saúde
- Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim (CEJAM)
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
- SECONCI - Serviço Social da Indústria da Construção Mobiliário do Estado de São Paulo
- Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (Escola Paulista de Medicina)
- Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
- Congregação das Irmãs Hosp. Sagrado Coração de Jesus
- COLSAN - Associação Beneficente de Coleta de Sangue

19. Há algum benefício ou incentivo fiscal inerente à qualificação de OS?

Não. Ainda não foi criada nenhuma vantagem fiscal específica decorrente da qualificação de OS.

20. O que é contrato de gestão?

É o instrumento jurídico firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social que espelha a parceria estabelecida, devendo ele discriminar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes.

21. Quais princípios e preceitos que devem ser observados na elaboração do contrato de gestão?

Devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade, além dos seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

As autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

22. É obrigatória a realização de licitação para a assinatura de contrato de gestão entre o Poder Público e as entidades do Terceiro Setor?

Não. O inciso XXIV do artigo 24 da lei de licitações (8.666/93), que foi incluído pela lei 8.883/94, dispensa a licitação para a celebração de contrato de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

23. Quem fiscaliza o cumprimento do contrato de gestão?

O órgão público, ente político ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada e contratada.

Os Ministérios Públicos Federal e Estaduais também possuem legitimidade para fiscalizar o contrato de gestão.

24. Quem avalia os resultados do contrato de gestão?

A Comissão de Avaliação, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação, criada pela lei que instituir a qualificação de OS e indicada pela autoridade supervisora da área correspondente.

Além dela, também avaliam os resultados o órgão público ou o ente político que o assinou, o Tribunal de Contas da União, dos estados ou dos municípios e outras comissões criadas pelo Poder Executivo que tenham tal finalidade.

A Comissão de Avaliação deve encaminhar relatório conclusivo à autoridade supervisora do contrato de gestão.

25. Como deve ser feita a prestação de contas pela entidade qualificada como OS?

A entidade deverá, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, apresentar relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

26. O que a entidade qualificada como OS deve publicar?

No prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato de gestão a entidade deverá publicar regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços e compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

27. O que os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão deverão fazer quando tomarem conhecimento de irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por uma OS?

Eles deverão informar o fato ao Tribunal de Contas da União, estado ou município, sob pena de responsabilidade solidária, além de representar ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da

União ou à Procuradoria para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.